SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TutPrv na PETIÇÃO Nº 19218 - MS (2026/0228929-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	S V F (MENOR)
AGRAVANTE	:	D J V F (MENOR)
REPR. POR	:	IZABEL CRISTINA FERREIRA FRANCISCO
REPR. POR	:	SERGIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	:	RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA - SP484913
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE AVALO SANTANA - MS008621
		JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS006125

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF. FALTA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 283/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. INEXISTÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*.

1. A incidência dos óbices ao conhecimento do recurso especial, previstos nas Súmulas 281 e 283 do STF, por analogia, e Súmula 211 do STJ, evidencia a ausência de probabilidade de provimento do apelo, requisito necessário para concessão da medida pleiteada.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Documento eletrônico VDA60047452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/09/2026 20:55:23
Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: 7e36722e-bb13-4701-8b6b-4a3ae6a7f757

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60047452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/09/2026 20:55:23
Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: 7e36722e-bb13-4701-8b6b-4a3ae6a7f757

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TutPrv na PETIÇÃO Nº 19218 - MS (2026/0228929-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	S V F (MENOR)
AGRAVANTE	:	D J V F (MENOR)
REPR. POR	:	IZABEL CRISTINA FERREIRA FRANCISCO
REPR. POR	:	SERGIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	:	RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA - SP484913
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE AVALO SANTANA - MS008621 JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS006125

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF. FALTA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 283/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. INEXISTÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*.

1. A incidência dos óbices ao conhecimento do recurso especial, previstos nas Súmulas 281 e 283 do STF, por analogia, e Súmula 211 do STJ, evidencia a ausência de probabilidade de provimento do apelo, requisito necessário para concessão da medida pleiteada.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por S. V. F. e D. J. V. F., contra decisão singular da minha lavra em que indeferi a tutela provisória de urgência incidental e julguei extinto o processo (art. 34, XVIII, do RISTJ), pelos seguintes fundamentos: a) inadmissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática sem exaurimento das instâncias ordinárias, com aplicação, por analogia, da Súmula 281/STF; b) falta de dialeticidade do recurso especial, por não impugnar o fundamento central do acórdão recorrido, consistente na intempestividade do agravo de instrumento, com aplicação, por analogia, da Súmula 283/STF; c) ausência de prequestionamento

Documento eletrônico VDA59725137 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:33
Código de Controle do Documento: 031018ce-8cee-4f6a-9a6d-863ab12a72c9

das matérias possessórias suscitadas, atraindo a Súmula 211/STJ; d) ausência de *fumus boni iuris* para concessão do efeito suspensivo (fls. 357-359).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada ignora a urgência extrema e o risco de dano irreparável decorrente do despejo de núcleo familiar vulnerável, formado por dois idosos e duas crianças de tenra idade, requerendo reconsideração liminar e atribuição de efeito suspensivo ativo para sustar o cumprimento da ordem de reintegração (fls. 360-365).

Sustenta posse antiga, iniciada em 1995 por contrato de cessão de direitos possessórios, e controvérsia objetiva sobre a individualização da área (lotes 217, 218 e 219), invocando precedentes sobre "força velha" e negativa de prestação jurisdicional.

Defende que o sobrestamento do recurso especial pelo Tema 1423/STJ não deve esvaziar a utilidade do apelo e justifica a suspensão da reintegração.

Argumenta necessidade de intervenção efetiva do Ministério Público e adoção de medidas protetivas, com remissão à ADPF 828/STF, e afirma que o pedido cautelar não demanda reexame aprofundado de provas.

Aduz precedente do STJ que manteve suspensão de liminar possessória para evitar danos à população vulnerável (AgInt no AREsp 2.333.815/SP).

Impugnação ao agravo interno às fls. 379-386, na qual a parte agravada alega que o agravo interno não impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada, insistiu em narrativa humanitária dissociada dos óbices processuais autônomos e não afastou a incidência das Súmulas 281/STF, 283/STF e 211/STJ, de modo que inexiste *fumus boni iuris*.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

O agravo interno não demonstra a existência de julgamento colegiado na origem, não enfrenta a intempestividade reconhecida pelo Tribunal de origem com argumentos técnicos de contagem do prazo e não indica passagens do acórdão que tenham analisado requisitos possessórios.

Na oportunidade, reafirmo a inadmissibilidade do recurso especial interposto contra decisão monocrática sem exaurimento das instâncias ordinárias.

O Superior Tribunal de Justiça exige o esgotamento da instância ordinária para viabilizar o conhecimento do recurso especial.

Conforme consignado na decisão agravada, "o Superior Tribunal de Justiça exige o exaurimento das instâncias ordinárias como pressuposto de admissibilidade do recurso especial, aplicando, por analogia, a Súmula 281 do STF".

Reafirmo, ainda, a falta de dialeticidade do recurso especial, pois a argumentação não impugnou o fundamento central do julgamento do agravo de instrumento, a sua intempestividade, o que atrai, por analogia, a Súmula 283/STF.

Documento eletrônico VDA59725137 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:33
Código de Controle do Documento: 031018ce-8cee-4f6a-9a6d-863ab12a72c9

Por fim, as matérias possessórias invocadas carecem de prequestionamento, já que o Tribunal de origem não as examinou por não ter conhecido do agravo de instrumento, em razão de sua intempestividade, o que atrai a incidência da Súmula 211/STJ, impedindo o conhecimento do tema não debatido no acórdão recorrido.

Desse modo, no caso não se encontra presente a fumaça do bom direito, requisito indispensável para o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, ante a clara inviabilidade do recurso especial.

Cumpre ressaltar que a concessão de efeito suspensivo só pode ser atendida quando a parte requerente demonstra minimamente a existência da fumaça do bom direito, não sendo o perigo da demora isoladamente capaz de justificar a concessão da medida pleiteada.

A urgência humanitária descrita não supre os óbices processuais autônomos nem autoriza, por si só, atribuição de efeito suspensivo.

Nesse contexto, a ausência de probabilidade de provimento do apelo especial afasta o *fumus boni iuris* para concessão de tutela de urgência.

A decisão agravada destacou a inexistência dos requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC, diante dos impedimentos identificados.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59725137 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:33
Código de Controle do Documento: 031018ce-8cee-4f6a-9a6d-863ab12a72c9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt na TutPrv na Pet 19.218 / MS

Número Registro: 2026/0228929-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08533196020258120001 14006331120268120000 14006331120268120000050003 8533196020258120001

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt na TutPrv

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: S V F (MENOR)
REQUERENTE	: D J V F (MENOR)
REPR. POR	: IZABEL CRISTINA FERREIRA FRANCISCO
REPR. POR	: SERGIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA - SP484913
REQUERIDO	: ASSOCIACAO PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	: ALEXANDRE AVALO SANTANA - MS008621 JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS006125

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: S V F (MENOR)
AGRAVANTE	: D J V F (MENOR)
REPR. POR	: IZABEL CRISTINA FERREIRA FRANCISCO
REPR. POR	: SERGIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA - SP484913
AGRAVADO	: ASSOCIACAO PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Documento eletrônico VDA60023195 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:53:00
Código de Controle do Documento: 8b7d24fb-d3df-4bbd-8915-c719105443c2

ADVOGADOS : ALEXANDRE AVALO SANTANA - MS008621
JOSE RIZKALLAH JUNIOR - MS006125

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60023195 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:53:00
Código de Controle do Documento: 8b7d24fb-d3df-4bbd-8915-c719105443c2